

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO

RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N

01.561.372/0001-50

Exercício: 2026

Decreto Nº 126/2026, de 26 de agosto de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 1302/25 de 3 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Santa Rita do Pardo - MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o reforço das seguintes dotações:

02 05 11 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABIT. - SEAS

08.122.0025.2027 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS - FMAS

196 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 25.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 25.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 05 11 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABIT. -

08.122.0025.2027 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS - FMAS

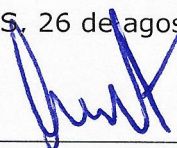
133 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS -25.000,00

Total das Anulações ...: -25.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo/MS, 26 de agosto de 2026.



LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
REGISTRO DO TCE/MS: 57C88157EFAC3C01800591390A742A7E13A8F7FF

Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Papel sulfite A4, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais órgãos da Administração Pública do Município de Santa Rita do Pardo MS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no termo de referência e demais anexos.

Vencedor(es):

Item	77266	CWZ SOLUCOES LTDA CNPJ: 49.745.104/0001-14 JULIO DITTMAR, 1090 - MONTE CASTELO, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79010-150 Telefone: 6798027805 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	003.002.012	PAPEL SULFITE PARA IMPRESSÃO FORMATO A4 (210 MM X 297 MM), GRAMATURA MINIMA DE 75 GRAMAS, COR: BRANCA, COM ALVURA MINIMA EQUIVALENTE A 90%. Marca: CHAMEX	CX	367	220,00	80.740,00
		Total do Proponente				80.740,00

VALOR TOTAL: R\$ 80.740,00 (oitenta mil, setecentos e quarenta reais).

Santa Rita do Pardo/MS, 26 de agosto de 2026

Adjudico o resultado supra citado.

Lucio Roberto Calixto Costa
Prefeito Municipal

Decreto Nº 126/2026, de 26 de agosto de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 1302/25 de 3 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Santa Rita do Pardo - MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para reforço das seguintes dotações:

02 05 11 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABIT. - SEAS

08.122.0025.2027	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS - FMAS	
196	- 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.660.0000	- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	25.000,00

Total Geral de Suplementações 25.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 05 11 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABIT. -

08.122.0025.2027	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS - FMAS	
133	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.660.0000	- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-25.000,00

Total das Anulações -25.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo/MS, 26 de agosto de 2026.

LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886
Assinado de forma digital por LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886
Dados: 2026.08.26 13:38:05 -03'00"

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026 (SRP)

RECORRENTE/IMPUGNANTE: LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA. CNPJ Nº.: 36.271.505/0001-38

RELATÓRIO

O Município de Santa Rita do Pardo - MS, por intermédio da Secretaria de Administração e Governo em conjunto com a Pregoeiro e Equipe de Apoio, publicou o edital do Pregão epígrafado, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e exigências do termo de referência e demais anexos.

Após conhecimento do Edital, a licitante LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.271.505/0001-38, vem, por intermédio de sua procuradora legal, com fundamento no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar sua impugnação apontando, em síntese, os seguintes pontos:

- Exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), bem como de programas de saúde e segurança do trabalho (PGR, PCMSO e LTCAT);
- Comprovação de regularidade ambiental do estabelecimento (Licença Ambiental ou

dispensa);

- Ampliação das exigências de qualificação técnica para prever certidões de regularidade ética da pessoa jurídica, registro e regularidade de Cirurgião-Dentista, Técnico em Prótese Dentária (TPD) e Responsável Técnico (RT), com comprovação de vínculo;
- Exigência de Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- Comprovação de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES / SCNES);
- Apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente.

DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Pela tempestividade e adequação da manifestação à lei, porquanto oportuna, ou seja, protocolada dentro do prazo estabelecido pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, conheço de suas razões.

DA RESPOSTA / FUNDAMENTAÇÃO

Acerca do mérito da impugnação, em atuação conjunta e alinhada entre a Secretaria Municipal de Saúde Pública e o setor de licitações, conclui-se que melhor sorte não socorre a impugnante. Passa-se à análise técnica e administrativa dos pontos suscitados:

- Referente aos Itens 1 e 2 (PGRSS, PGR, PCMSO, LTCAT e Regularidade Ambiental):** Salientamos que o Edital e o Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Saúde já exigem rigorosas exigências sanitárias e regulatórias essenciais à atividade, tais como Alvará Sanitário vigente, Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, além de registro e Certificado de Regularidade Técnica emitidos pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO). Exigências de laudos de segurança ocupacional (PGR, PCMSO, LTCAT) e licenciamentos ambientais próprios para habilitação, quando a legislação setorial já atesta o funcionamento regular pelo Alvará e AFE, configuram formalismo excessivo e restrição indevida à competitividade, vedada pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- Referente ao Item 3 (Qualificação Técnica e Vínculos Detalhados):** O edital já exige o registro da empresa no CRO, Certificado de Regularidade Técnica e AFE. Exigir nesta fase a listagem pormenorizada de vínculos empregatícios de TPDs e certidões éticas detalhadas extrapola o rol exaustivo do art. 67 da Nova Lei de Licitações, impondo ônus desproporcional prévio que restringe à ampla participação de licitantes. A fiscalização da equipe técnica ocorre adequadamente na fase de execução contratual.
- Referente ao Item 4 (Certidão Simplificada da Junta Comercial):** A habilitação jurídica está disciplinada no subitem 8.4 do Edital, em harmonia com o art. 66 da Lei nº 14.133/2021, exigindo o contrato social consolidado devidamente registrado. A Certidão Simplificada da Junta Comercial não é requisito obrigatório de habilitação na nova lei, sendo os dados cadastrais aferidos pelos documentos oficiais solicitados.
- Referente ao Item 5 (Inscrição no SCNES):** Conforme atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, o objeto refere-se exclusivamente à prestação de serviços laboratoriais de confecção de próteses sob encomenda, sendo os atendimentos aos pacientes realizados nas dependências da própria Rede Municipal de Saúde (UBS José Francisco Pereira), sob responsabilidade da equipe odontológica do Município. O laboratório atua como prestador externo de apoio laboratorial, não constituindo estabelecimento de atendimento direto ao público municipal que justifique a exigência prévia de cadastro no SCNES.
- Referente ao Item 6 (AVCB / CLCB):** O Alvará Sanitário e a licença municipal de funcionamento já atestam que o estabelecimento cumpre as normas de segurança para seu funcionamento regular. A exigência de AVCB como requisito obrigatório de habilitação ultrapassa os limites da Lei nº 14.133/2021, restringindo concorrentes sem benefício direto à execução do objeto.

DA SUSPENSÃO DO CERTAME

A Secretaria Municipal de Saúde Pública em conjunto com o Pregoeiro e Equipe de Apoio entendem não ser hipótese de suspensão da licitação, mantendo-se o edital e as datas já estabelecidas para a sessão de realização do presente certame.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, em virtude da tempestividade, conhece-se da impugnação.

No mérito, porém, nos termos das razões aqui apresentadas em atuação conjunta, indefere-se a impugnação com arrimo nos fundamentos supra expendidos, NEGANDO-LHE PROVIMENTO e mantendo-se o Edital incólume em todos os seus termos, prosseguindo-se o certame licitatório.

Registre-se que ocorrerá a publicação desta decisão nos veículos oficiais correspondentes, bem como sua disponibilização no portal de transparência do município, para o fim de se rechaçar eventuais alegações de ocorrência de prejuízo à competitividade do certame.

Santa Rita do Pardo - MS, 25 de agosto de 2026.

MARIA SILVANE BARCELOS
FAUSTINO:91772087149
Assinado de forma digital por MARIA SILVANE BARCELOS FAUSTINO:91772087149
Dados: 2026.08.26 11:23:09 -03'00"

PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
Município de Santa Rita do Pardo - MS

Documentos assinados digitalmente
TIEGO ESTEFANI FLORES DE LIMA
Data: 2026.08.26 11:15:16-09:09
Verifique em: <https://portal.transparencia.mg.gov.br>

TIEGO ESTEFANI FLORES DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde Pública

02 PODER EXECUTIVO
020206 LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
3.3.90.30.04 GÁS ENGARRAFADO
Empenho: 01717 OR 26/08/2026 2026
Int.: GULART & CIA LTDA EPP
Valor: R\$ 1.104,00
Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 012/2026
REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P1
PARA ATENDER A SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.